

Parecer Técnico n.º 9 de 2022

Pedido de alocação inicial de recursos para o projeto da construção do Fórum Trabalhista de Maceió (AL)

Processo: CSJT-AvOb-3851-51.2022.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Cidade sede: Maceió

Gestores Responsáveis: José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente)
Mary Lidian de Lima Ferraz (Diretor-Geral)

agosto/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE.....	5
2.1. Verificação das justificativas da necessidade e de prioridade da obra.....	5
2.2. Verificação do levantamento de custos de contratação dos estudos e de elaboração dos projetos.....	8
2.3. Verificação da adequação aos referenciais de área....	10
2.4. Verificação da regularidade do terreno.....	11
2.5. Verificação do prazo de envio do pedido de alocação inicial de recursos ao CSJT.....	12
2.6. Verificação do parecer técnico da SEOFI.....	13
3. CONCLUSÃO.....	15
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **pedido de alocação inicial de recursos** destinados à elaboração dos projetos imprescindíveis à retomada da **construção do novo Fórum de Maceió (AL)**, atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

A referida obra foi iniciada em 2009 e interrompida após o seu abandono pela construtora encarregada, no ano de 2015, que em seguida entrou com processo na justiça contra o TRT da 19ª Região. Situação que resultou no cancelamento da autorização da obra por meio da resolução CSJT nº286/2021.

Neste contexto, o Tribunal Regional encaminhou à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) Ofício TRT19 n.º 68/2022, de 5/4/2022, contendo a documentação relativa ao anteprojeto visando à nova autorização para continuação da construção do novo Fórum de Maceió-AL.

Ressalta-se que o art. 18 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao anteprojeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

*Art. 18. A Presidência do CSJT, amparada pela documentação arrolada nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá autorizar pedido de alocação inicial de recursos destinados à elaboração de programa de necessidade e de estudos de viabilidade, bem como à elaboração de projetos, limitada a alocação a oito por cento do custo total estimado da obra, **ficando expressamente vedado o início da execução física da obra sem a prévia aprovação do Plenário do CSJT.***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

§ 2º O Núcleo de Governança das Contratações emitirá parecer técnico quanto ao alinhamento do anteprojeto às diretrizes desta Resolução; e a Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da obra ou aquisição, com ênfase na análise de riscos de não atendimento dos limites para as despesas primárias e outros aspectos orçamentários e financeiros relevantes.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Justificativas da necessidade e de prioridade da obra;
- ✓ Levantamento de custos de contratação dos estudos e de elaboração dos projetos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Prazo de envio da proposta orçamentária ou dos créditos adicionais;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	PEDIDO DE ALOCAÇÃO INICIAL DE RECURSOS (R\$)	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)
Construção do Fórum Trabalhista de Maceió (AL)	1.500.000,00	16.752,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação das justificativas da necessidade e de prioridade da obra

Nos termos do art. 18, §1º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, “o Tribunal solicitante apresentará relatório contendo as justificativas da necessidade e de prioridade da futura obra”.

O TRT da 19ª Região analisou e deliberou acerca das conclusões e sugestões apresentadas no Relatório de Trabalhos da Comissão Interdisciplinar para estudos acerca da retomada da obra de construção do Edifício Sede das Varas do Trabalho de Maceió.

Nesse contexto, o Pleno do Tribunal Regional da 19ª Região apreciou o PROAD N° 3250/2021 e resolveu, por unanimidade, declarar a necessidade:

- a) da retomada da obra de construção do edifício sede das Varas do Trabalho de Maceió;
- b) da elaboração de novo projeto arquitetônico, incluindo os projetos complementares (hidráulico, elétrico e outros);
- c) de garantir a força de trabalho e a capacitação das unidades que atuam diretamente no processo de contratação e elaboração de projetos, em especial, o Setor de Engenharia, a Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Licitações e a Secretaria Jurídico-Administrativa;

- d) de elaboração do Plano de Necessidades e;
- e) de manutenção das atividades da Comissão Interdisciplinar para estudos acerca da retomada da obra de construção do Edifício Sede das Varas de Maceió, para atuar como órgão de assessoramento da administração até a conclusão da obra.

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, a Coordenação de Manutenção de Projetos do TRT da 19ª Região encaminhou a **sugestão** do PLANO PLURIANUAL DE OBRAS E INTERVENÇÕES - 2022/2026 a ser deliberada pelo Pleno do Tribunal Regional.

De acordo com o documento de classificação e situação das obras do Tribunal Regional, a construção da Nova Sede das Varas do Trabalho de Maceió é uma prioridade do TRT da 19ª Região, pois está classificado na 1ª posição.

Ressalta-se que, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 70/2010, o Tribunal Regional somente poderá dar início a outros projetos, após adotar medidas de retomada da obra paralisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.1. Conclusão da verificação das justificativas da necessidade e de prioridade da obra

Item parcialmente cumprido.

2.1.2. Evidências

- Relatório de Trabalhos da Comissão Interdisciplinar;
- PROAD N.º: 3250/2021;
- Certidão de Julgamento.

2.1.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 19ª Região que:

- submeta a proposta de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis à aprovação pelo seu Pleno, conforme exigido pelo art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao Plano Estratégico;
- abstenha-se de iniciar a execução física da obra sem a prévia aprovação do Plenário do CSJT;
- abstenha-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 97, IV, do RICSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Verificação do levantamento de custos de contratação dos estudos e de elaboração dos projetos

O art. 18 da Resolução CSJT n.º 70/2010 limita a alocação inicial de recursos a oito por cento do custo total estimado da obra.

Para o levantamento de custos do projeto, o Tribunal Regional encaminhou Planilha estimativa do valor da contratação do projeto. O método utilizado para aferir o preço estimado para os projetos do edifício em questão foi método de Formação do Preço com Base no Custo Previsto do Empreendimento.

Segundo a Planilha, o edifício em questão teve sua construção dividida em duas etapas, sendo o valor total do edifício a soma destas. Os valores contratados para a execução das duas etapas foram atualizados pelo Índice Nacional de Custo da Construção - M (INCC-M) para o mês de junho de 2022, conforme quadro abaixo.

Tabela 2 - Atualização do preço total da construção do edifício pelo INCC-M (Junho/2022)

Etapa	Preço original	Data base original	INCC-M acumulado	Coefficiente de reajuste	Preço utilizado (junho/2022)
1ª	R\$ 14.972.624,41	Outubro/2011	1679,489	2,129	R\$ 31.874.390,73
2ª	R\$ 34.868.876,18	Novembro/2014	2090.514	1,710	R\$ 59.635.649,54
Total					R\$ 91.510.040,26

O custo total estimado para o **projeto da construção do Fórum Trabalhista de Maceió (AL)** foi equivalente a **R\$ 91.510.040,263**, sendo **R\$ 1.500.000,00** o valor necessário para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração dos projetos imprescindíveis à retomada da construção do novo Fórum de Maceió-AL. Portanto, verifica-se que o limite de alocação inicial de recursos **foi respeitado**.

De acordo com o Relatório de trabalhos de comissão, a construção do Fórum Trabalhista de Maceió encontra-se paralisado desde meados de 2016 e ressaltou que já foi executado cerca de 34% do projeto inicial.

Constata-se a partir do preço total atualizado da construção - R\$ 91.510.040,26 - e da parte correspondente ao remanescente da obra - R\$ 60.396.626,57 - que o pedido de alocação inicial de recursos destinados à elaboração dos projetos - R\$ 1.500.000,00 - ficou abaixo de oito por cento do custo total estimado da obra - R\$ 4.831.730,13.

2.2.1. Conclusão da verificação do levantamento de custos de contratação dos estudos e de elaboração dos projetos

Item cumprido.

2.2.2. Evidências

- Relatório da estimativa do valor da contratação do projeto.

2.2.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 19ª Região que:

- observe o valor previsto no anteprojeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 1.500.000,00).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3. Verificação da adequação aos referenciais de área

O Fórum Trabalhista de Maceió tem previsão de serem instaladas 10 Varas do Trabalho, com área total de 16.752,28 m² e área de uso de 6.621,49 m².

Por ocasião da atualização do projeto para a retomada da obra do Fórum Trabalhista de Maceió, faz-se necessário que o Tribunal Regional observe os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como apresente as justificativas para os ambientes não definidos.

2.3.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item em cumprimento.

2.3.2. Evidências

- Planilha com o quadro de áreas por pavimento e áreas de uso do TRT da 19^a Região.

2.3.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 19^a Região que:

- observe, na elaboração do projeto de construção, a padronização da estrutura organizacional e da lotação paradigma estabelecida na Resolução CSJT n.º 296/2021;
- observe, na elaboração do projeto de construção, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional apresentou o Registro Geral do terreno acrescido de marinha, sob matrícula n.º 15.630, em que consta que a União Federal é a proprietária do referido imóvel.

O Tribunal Regional apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 19ª Região do imóvel de propriedade da União constituído por parte de um todo com área de 573,56 m² e benfeitoria de 10,00 m², conforme certidão n.º 002/2011.

Por fim, o Tribunal Regional encaminhou cópia do imóvel sob Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), emitido através do SPIU Net, de matrícula n.º 2785 00386.500-7, localizado na Rua Desembargador Artur Jucá, cidade de Maceió, com área de terreno de 573,56 m².

2.4.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

2.4.2. Evidências

- Registro Geral matrícula n.º 15.630;
- Termo de entrega certidão n.º 002_2011;
- Consulta SPIUnet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5. Verificação do prazo de envio do pedido de alocação inicial de recursos ao CSJT

O art. 18, §3º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece que "o Tribunal solicitante encaminhará o pedido de alocação inicial e a documentação pertinente com antecedência mínima de 45 dias do prazo de envio da proposta orçamentária ou dos créditos adicionais".

Consta do Ofício TRT19 nº 68/2022/GP, de 5/4/2022, a solicitação de crédito orçamentário no ano de **2023**, tendo em vista a necessidade de elaboração dos projetos imprescindíveis à retomada da construção do novo Fórum de Maceió - AL, no importe de R\$ 1.500.000,00.

Em relação ao pedido de créditos adicionais, cabe ressaltar que o CSJT estabelece a cada ano os procedimentos e prazos para abertura de créditos adicionais no âmbito da Justiça do Trabalho.

O ato conjunto TST.CSJT.GP Nº 16 versa sobre a matéria para o ano corrente:

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 16, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Art. 9º As Unidades Orçamentárias terão como prazos máximos de encaminhamento das suas solicitações de créditos, observado o documento legal de abertura, nas seguintes datas:

I - 18 de março (Lei Ordinária, Portaria/Decreto do Poder Executivo e Ato TST e/ou CSJT);

II - 6 de setembro (Lei Ordinária, Portaria/Decreto do Poder Executivo e Ato TST e/ou CSJT); e

III - 10 de novembro (Portaria/Decreto do Poder Executivo e Ato TST e/ou CSJT).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em que pese o pedido tenha sido apresentado em abril, somente em 26 de julho de 2022 foram encaminhados os documentos necessários à instrução.

Dessa forma, utilizando-se como base a data de 6 de setembro, conclui-se que o pedido não atendeu a antecedência mínima de 45 dias da proposta orçamentária, entretanto, é possível a inscrição no orçamento de 2023 mediante crédito especial.

2.5.1. Conclusão da verificação do prazo de envio do pedido de alocação inicial de recursos ao CSJT

Item cumprido.

2.5.2. Evidências

- Ofício TRT19 n.º 68-2022-GP;
- Recibo de leitura do Ofício TRT19 n.º 68-2022-GP.

2.6. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico quanto à viabilidade orçamentária e financeira da obra ou aquisição, com ênfase na análise de riscos de não atendimento dos limites para as despesas primárias e outros aspectos orçamentários e financeiros relevantes.

A SEOFI, na INFORMAÇÃO CSJT.SEOFI N.º.174-2022, ao analisar os dados do Tribunal em questão, verificou que nos cálculos relacionados à validação do preço de referência do imóvel foi informado o valor atualizado de R\$ 91.510.040,26.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista que o art. 18 da Resolução CSJT n° 70/2010 limita a 8% o valor estimado da obra para o pleito em análise, tem-se que o limite facultado à situação em tela será de R\$ 7.320.803,22, pode-se inferir então que o montante perquirido coaduna-se ao limite estabelecido.

A Secretaria, ainda, informou haver a possibilidade de se incluir no orçamento de 2023 o projeto específico para o atendimento da demanda, bastando que se aprove o mesmo mediante crédito especial, utilizando-se como fonte de recurso compensatória parte do limite consignado em ação constante do orçamento do CSJT daquele exercício, desde que previamente autorizada pela Presidência do CSJT em tempo hábil.

Além disso, esclareceu que a consecução da alocação inicial de recursos destinados à elaboração de programa de necessidade e de estudos de viabilidade, bem como à elaboração de projetos, atinentes à obra em análise obedecerá ao teto de gastos estabelecido pela EC n.º 95/2016, uma vez que o remanejamento citado manterá inalterado o seu limite legal.

Por fim, tendo em vista a proposta apresentada, bem como os normativos afetos à questão, a Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 18, § 2º da Resolução CSJT n° 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que a alocação inicial de tais recursos seja autorizada pela Presidência do CSJT em tempo hábil, para que se inclua a despesa em projeto específico no orçamento do TRT em 2023 nos termos acima relatados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.1. Conclusão da verificação do parecer técnico da SEOFI

Item cumprido.

2.6.2. Evidências

- INFORMAÇÃO CSJT.SEOFI N.º. 174-2022.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos seis tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprido, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Justificativas da necessidade e de prioridade da obra			x		
2) Levantamento de custos de contratação dos estudos e de elaboração dos projetos	x				
3) Adequação aos referenciais de área;		x			
4) Regularidade do terreno	x				
5) Prazo de envio da proposta orçamentária ou dos créditos adicionais	x				
6) Parecer da SEOFI	x				
TOTAL	4	1	1		

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o **pedido de alocação inicial de recursos** para contratação de projetos para a retomada da construção do Fórum Trabalhista de Maceió (AL), **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis a pelo Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumpre ressaltar que a análise efetuada neste parecer abrange tão somente o pedido de alocação inicial de recursos e, portanto, não se trata da análise descrita no art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010, utilizada para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto à aprovação de projetos.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização do **pedido de alocação inicial de recursos** destinados à elaboração de projetos imprescindíveis para a retomada da construção do Fórum Trabalhista de Maceió (AL), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. submeta a proposta do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis à aprovação pelo seu Pleno, conforme exigido pelo art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao Plano Estratégico (item 2.1);
- 4.2. abstenha-se de iniciar a execução física da obra sem a prévia aprovação do Plenário do CSJT (item 2.1);
- 4.3. abstenha-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 97, IV, do RICSJT (item 2.1);
- 4.4. observe o valor previsto no anteprojeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 1.500.000,00) (item 2.2);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.5. observe, na elaboração do projeto de construção, a padronização da estrutura organizacional e da lotação paradigma estabelecida na Resolução CSJT n.º 296/2021 (item 2.3);
- 4.6. observe, na elaboração do projeto de construção, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3).

Brasília, 15 de agosto de 2022

Carlos
Vicente F.
R. de
Oliveira

Assinado de forma digital por
Carlos Vicente F. R. de
Oliveira
DN: cn=Carlos Vicente F. R.
de Oliveira, o=BR, ou=CSJT,
ou=CGCO, email=carlos.
vicente@tst.jus.br
Dados: 2022.08.15 11:38:09
-03'00'

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Coordenadoria de Governança de
Contratações e de Obras

Felipe Braga
Lima Albano

Assinado de forma digital por Felipe Braga Lima
Albano
DN: cn=Felipe Braga Lima Albano, o=CSJT,
ou=NGC, email=felipe.albano@tst.jus.br, c=BR
Dados: 2022.08.15 11:36:12 -03'00'

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Supervisor da Seção de Avaliação de Projetos de
Obras e Aquisições de Imóveis

SILVIO
RODRIGUES
CAMPOS:22115

Assinado de forma digital por SILVIO RODRIGUES
CAMPOS:22115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=09461647000195,
ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST,
ou=SERVIDOR, cn=SILVIO RODRIGUES
CAMPOS:22115
Dados: 2022.08.15 12:40:39 -03'00'

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO CSJT.SEOFI N.º 174/2022

Processo Administrativo N.º 6000844/2022-90

Assunto: Parecer Técnico – Análise de pedido de alocação inicial de recursos para o projeto de construção sede do Fórum Trabalhista de Maceió (AL).

Senhor Coordenador,

Trata-se de parecer técnico sobre pedido de alocação inicial de recursos destinados à elaboração de programa de necessidade e de estudos de viabilidade, bem como à elaboração de projetos, limitada a 8% (oito por cento) do custo total estimado do Projeto de Construção da sede do Fórum Trabalhista de Maceió (AL), a um custo estimado de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do artigo 18, § 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010, solicitado por V. Sa. no Despacho (CSJT) CGCO n.º 27/2022 (0186025).

Destaque-se que o valor solicitado trata tão somente de autorização para se incluir no orçamento de 2023 de projeto com a finalidade nos moldes acima discriminados, ficando expressamente vedado o início da execução física da obra em questão sem a prévia aprovação do Plenário do CSJT. A solicitação em referência impactará no orçamento de 2023 da Justiça do Trabalho, caso aprovada.

Ressalte-se que o dispositivo legal acima mencionado subsidiará a autorização do recurso solicitado por parte da Presidência do CSJT:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 18. A Presidência do CSJT, amparada pela documentação arrolada nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá autorizar pedido de alocação inicial de recursos destinados à elaboração de programa de necessidade e de estudos de viabilidade, bem como à elaboração de projetos, limitada a alocação a oito por cento do custo total estimado da obra, ficando expressamente vedado o início da execução física da obra sem a prévia aprovação do Plenário do CSJT. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 228, de 23 de novembro de 2018)

(...)

§ 2º O Núcleo de Governança das Contratações emitirá parecer técnico quanto ao alinhamento do anteprojeto às diretrizes desta Resolução; e a Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da obra ou aquisição, com ênfase na análise de riscos de não atendimento dos limites para as despesas primárias e outros aspectos orçamentários e financeiros relevantes. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 287, de 19 de março de 2021). (sublinhei)

O TRT encaminhou em abril de 2022, pedido de crédito orçamentário, mediante o Ofício TRT19 n.º 68/2022/GP, no qual repassou informações sobre o aludido projeto e os motivos de sua interrupção. Informou, ainda, que a obra de construção foi retomada uma vez que foi efetivada a reestruturação das equipes técnicas do TRT, estando, no seu entender, aptos ao andamento do projeto, além de restaurar a imagem do Tribunal da sociedade local.

Adicionalmente, informa aquele Tribunal que realizou no mês de abril último a inclusão do projeto em análise na fase qualitativa da Proposta Orçamentária de 2023, ressaltando não existir garantias da sua inclusão orçamentária.

Consta apensa à solicitação efetivada, o Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos para Fins de Avaliação de Projetos pelo CSJT – Construção e Reforma, na qual indica ter sido aberta a ação orçamentária específica para a elaboração de programa de necessidades, estudo de viabilidade e projetos. Ressalta, nesse documento, que a obra encontrava-se paralisada, mas que após o abandono da mesma pela empresa responsável, tendo em vista a situação financeira enfrentada pela Justiça do Trabalho nos últimos anos, o TRT manifesta interesse em retomar os estudos para o seguimento da obra, consoante informações inscritas no PROAD nº 3250/2021 daquele TRT.

E, ainda, encontra-se também em anexo o Relatório de Validação do Preço de Referência (Formação do Preço Base no Custo Previsto do Empreendimento), a fim de demonstrar o valor estimativo solicitado de R\$ 1.500.000,00, que representa o quantum necessário para a revisão dos projetos existentes.

Por fim, integram dentre os anexos do referido ofício, o Acórdão do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o qual julgou como procedente a retomada da obra de construção do edifício sede das Varas do Trabalho de Maceió, devendo ser elaborado novo projeto arquitetônico, incluindo projetos complementares (hidráulico, elétrico e outros), garantir a força de trabalho e a capacitação das unidades que atuam diretamente no processo de contratação e elaboração de projetos, mantendo-se as atividades da Comissão Interdisciplinar para estudos sobre a retomada da referida obra, agindo como órgão de assessoramento da Administração até a sua conclusão em definitivo.

É o relatório.

O parecer técnico desta Secretaria se baseia nos termos insculpidos pelo artigo 18, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, especificamente, no tocante aos aspectos relacionados à viabilidade orçamentária e financeira da obra ou aquisição, com ênfase na análise de riscos de não atendimento dos limites para as despesas primárias e outros aspectos orçamentários e financeiros relevantes.

Esta Secretaria ao analisar os dados do Tribunal em questão, verificou que nos cálculos relacionados à validação do preço de referência do imóvel foi informado o valor atualizado de R\$ 91.510.040,26. Tendo em vista que o art. 18 da Resolução CSJT nº 70/2010 limita a 8% (oito por cento) o

valor estimado da obra para o pleito em análise, tem-se que o limite facultado à situação em tela será de R\$ 7.320.803,22, pode-se inferir então que o montante perquirido coaduna-se ao limite estabelecido.

Nesse entendimento, informo a V. Sa. haver a possibilidade de se incluir no orçamento de 2023 projeto específico para o seu atendimento, bastando que se aprove o mesmo mediante crédito especial, utilizando-se como fonte de recurso compensatória parte do limite consignado em ação constante do orçamento do CSJT daquele exercício, desde que previamente autorizada pela Presidência do CSJT em tempo hábil.

Outrossim, esclareço que a consecução da alocação inicial de recursos destinados à elaboração de programa de necessidade e de estudos de viabilidade, bem como à elaboração de projetos, atinentes à obra em análise obedecerá ao teto de gastos estabelecido pela EC 95/2016, uma vez que o remanejamento acima citado manterá inalterado o seu limite legal.

Ante o exposto, tendo em vista a proposta acima apresentada, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 18, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que a alocação inicial de tais recursos seja autorizada pela Presidência do CSJT em tempo hábil, para que se inclua a despesa em projeto específico no orçamento do TRT em 2023 nos termos acima relatados.

É o parecer.

Brasília, [data subscrita].

IVAN GOMES BONIFÁCIO
Secretário de Orçamento e Finanças
Seofi/CSJT



Documento assinado eletronicamente por **IVAN GOMES BONIFACIO, SECRETÁRIO**, em 09/08/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0188499** e o código CRC **B5C84E27**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução nº 70/2010 - CSJT e § 5º do artigo 5º da Resolução nº 114/2009 – CNJ.

PROAD: 516/2016

OBJETO: Atualização do Plano de Obras.

Setembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE.....	4
2.1 INCLUSÃO NA FASE QUALITATIVA DA LOA – 2023.....	4
2.2 INCLUSÃO DE VALORES NA LOA – 2023	5
3. CONCLUSÃO.....	6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer sobre os aspectos orçamentários/financeiros da atualização do plano de obras visando a inclusão da Construção Edifício-Sede do Fórum Trabalhista com instalações apropriadas ao funcionamento do serviço público em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços e no atendimento ao jurisdicionado, no Município de Maceió -AL.

A Diretoria-Geral deste Regional encaminhou os autos a esta Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de parecer acerca do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução CSJT 70/2010, especialmente o parágrafo 5º do Artigo 7:

“1º Para subsidiar as decisões do colegiado do Tribunal, as áreas de Engenharia e de Planejamento e Orçamento produzirão pareceres acerca dos critérios de avaliação e de priorização utilizados, dos atributos de exequibilidade existentes e da adequação dos projetos às leis orçamentárias, de licitações e ao disposto nesta Resolução, especialmente quanto aos sistemas oficiais de custos, às diretrizes e aos referenciais de área e custo das obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.”

Quanto à competência técnica desta Secretária de Orçamento e Finanças este parecer fica adstrito à adequação do projeto de Construção do novo Fórum as leis orçamentárias, principalmente no tocante à Lei Orçamentária Anual – LOA fase qualitativa e quantitativa para o ano de 2023.

A obra iniciou no ano de 2009, ocorrendo sua interrupção no ano de 2016 após abandono pela construtora ganhadora da licitação. Diante da interrupção da prestação de serviços houve cerceamento de pagamento e judicialização por parte da fornecedora.

Após a comissão responsável pela Construção da Nova Sede do Fórum Trabalhista de Maceió – AL ter optado pela retomada da obra, iniciou-se com bastante zelo ao patrimônio público à fase de planejamento. Neste momento até o fim de outubro de 2022, a entidade está realizando levantamento das necessidades atuais, haja vista que o projeto vigente foi concebido em um cenário de processos físicos, trabalho 100% presencial dentre outras mudanças que ocorreram e ocorrerão nos próximos anos.

O próximo passo será a contratação de empresa para elaboração de projeto com as novas funcionalidades do prédio. Para que isso ocorra, solicitamos alocação de crédito orçamentário para o próximo exercício - 2023, no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2. ANÁLISE

2.1 INCLUSÃO NA FASE QUALITATIVA DA LOA - 2023

Com a decisão de retomar a obra de Construção do Novo Fórum Trabalhista de Maceió-AL, esta Secretária de Orçamento e Finanças solicitou na fase qualitativa da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, a reativação de cadastro da ação orçamentária (10.15120.02.122.0033.1N02) no sistema SIOP – Sistema de Informações e Planejamento Orçamentário. A ação orçamentária está padronizada conforme Manual Técnico de Orçamento do Ministério do Planejamento, vide demonstrativo extraído do sistema no doc. 82.

Foram revisadas as informações pertinentes ao orçamento fiscal, descrição do órgão, unidade orçamentária, classificação programática da despesa (função, sub-função, programa, ações) etc. Além disso, informamos uma estimativa de custo deste projeto em R\$ 75 milhões (setenta e cinco milhões de reais) já considerando os cerca de R\$ 15 milhões (quinze milhões de reais) pagos até o momento.

- Estes valores na fase qualitativa da LOA – 2024 deverão ser atualizados considerando que os R\$ 15 milhões (quinze milhões de reais) gastos na primeira etapa da obra não foram atualizados para fins de cadastro no SIOP.

A construção do edifício foi planejada em duas etapas, sendo o valor total do edifício a soma destas. Os valores contratados para a execução das duas etapas foram atualizados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M) para o mês de junho de 2022, conforme planilha abaixo:

Atualização do preço total da construção do edifício pelo INCC-M (Junho/2022)

Etapa	Preço original	Data base original	INCC - M acumulado	Coefficiente de reajuste	Preço utilizado (Junho/2022)
1ª	R\$ 14.972.624,41	out/11	R\$ 1.679,49	2,129	R\$ 31.874.390,73
2ª	R\$ 34.868.876,18	nov/14	R\$ 2.090,51	1,71	R\$ 59.635.649,54
				TOTAL	R\$ 91.510.040,27

* Planilha extraída do parecer técnico na SECAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2 INCLUSÃO DE VALORES NA LOA - 2023

A Secretaria de Orçamento e Finanças, área técnica de orçamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, se manifestou sobre o tema através da Informação CSJT.SEOF nº. 174/2022 (doc. 78) onde opinou favoravelmente pelo aporte inicial de recursos, na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

No parecer informa que diante da impossibilidade de alocação inicial de crédito através da Lei Orçamentária já em curso, o CSJT/SEOFI sinaliza que os créditos deverão ser autorizados a partir de Créditos Adicionais especiais.

A Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, ainda, informou haver a possibilidade de se incluir no orçamento de 2023 o projeto específico para o atendimento da demanda, bastando que se aprove o mesmo mediante crédito especial, utilizando-se como fonte de recurso compensatória parte do limite consignado em ação constante **do orçamento do CSJT** daquele exercício, desde que previamente autorizada pela Presidência do CSJT em tempo hábil. (grifo nosso)

Ressaltamos que esta autorização mencionada no parágrafo anterior foi concretizada, conforme Ofício CSJT.GP.SG.CGCO nº. 331/2022 (em anexo, doc. 81), bastando somente que em período específico de solicitação de crédito seja realizada a solicitação pois os recursos serão oferecidos com compensação de créditos do próprio CSJT e oferecidos à este Regional do Trabalho.

Vide texto extraído do supracitado parecer:

“Neste entendimento, informo a V.Sa. haver possibilidade de se incluir no orçamento de 2023 projeto específico para o seu atendimento, bastando que se aprove o mesmo mediante crédito especial, utilizando-se como fonte de recurso compensatória parte do limite consignado em ação constante do orçamento do CSJT daquele exercício, deste que previamente autorizada pela Presidência do CSJT em tempo hábil.”

Além desta possibilidade, indico que os créditos orçamentários poderão ser oriundos de descentralização ofertada através de Plano de Priorização de Demandas dos Regionais, que anualmente, são solicitados a partir de projetos prioritários escolhidos por cada Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista análise efetuada, constatou-se que o pedido de alocação inicial de recursos para contratação de projetos para a retomada da construção do Fórum Trabalhista de Maceió (AL), atendeu aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de ajuste na fase qualitativa da LOA-2024 dos valores total da obra, bem como a solicitação oportuna do crédito adicional especial ou inclusão dos valores em demanda prioritária dentro do Plano de Priorização de Demandas da Justiça do Trabalho. Com aplicação de uma destas alternativas os recursos estarão disponíveis em 2023.

Por fim, destaco a relevância da alocação inicial dos créditos orçamentários para a elaboração dos projetos haja vista que a política de gerenciamento de obras dentro da Justiça do Trabalho é priorizar as obras em andamento em detrimento as demais obras ainda não iniciadas. Desta forma, com o início da alocação de recursos em 2023 há uma tendência de continuação de aportes nos próximos anos fazendo com que haja fluxo financeiro necessário para o término da obra.

Maceió, 9 de setembro de 2022.

Henrique Cardoso Mesquita Mello

Secretário de Orçamento e Finanças do TRT19

INTERESSADOS

D.G./GABDG - DIRETORIA-GERAL - GABINETE

À Diretoria Geral

Assunto: Manifestação técnica da SGE sobre o alinhamento da atualização do Plano de Obras (doc. 71) ao Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026.

1 – Do escopo da análise

Nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução nº 70/2010 - CSJT e § 5º do artigo 5º da Resolução nº 114/2009 – CNJ, entende-se que o parecer do setor de planejamento do Tribunal deve analisar o enquadramento do Plano de Obras ao Plano Estratégico do Tribunal (PEI 2021-2026, aprovado pela RA TRT19 n. 209/2021).

2 – Do alinhamento Estratégico do Plano de Obras

Da análise dos documentos autuados no PROAD 516-2019 e, mais especificamente, da recente atualização do Plano de Obras (doc. 38) através do Plano Plurianual de Obras e de Intervenções (doc. 71), percebe-se que os critérios utilizados pela CMP na construção do referido plano estão alinhados ao planejamento estratégico do TRT19 em vigor.

Evidencia-se a correlação entre os critérios adotados na atualização do Plano de Obras e o PEI 2021-2026 no momento em que a CMP considerou a prestação jurisdicional das unidades judiciais fatores relevantes na priorização das intervenções de construção civil deste Tribunal.

Ademais, foram utilizados aspectos como segurança das informações, custo operacional, custo de manutenção, conforto ambiental, acessibilidade, sustentabilidade, os quais somados aos critérios descritos no parágrafo anterior retratam a observância a vários objetivos estratégicos estampados no nosso plano estratégico institucional, conforme a seguir elencados:

- Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.
- Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados.
- Garantir a duração razoável do processo.
- Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica.
- Aperfeiçoar a gestão financeira e orçamentária.
- Aprimorar a Governança de TIC na proteção de dados

3 – Da conclusão

Diante do exposto, entende-se que a Atualização do Plano de Obras 2020 (Plano Plurianual de Obras e de Intervenções), apresentado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos **está alinhado** ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026, aprovado pela Resolução TRT19 n. 209/2021.

Maceió, 12 de setembro de 2022

Marcelo Xavier do Nascimento

Secretário Substituto de Governança e Gestão Estratégica do TRT19